



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO Nº 015 /2013

TERMO DE CONTRATO Nº. 015/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, e a empresa RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 13.167.804/0001-21, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74-Centro, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **VINICIUS PORTO ME-NEZES**, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 1.029.648/SSP/SE, CPF nº. 661.871.845-72, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Campo do Brito, Edf. Mansão Cristal, Aptº 801, bairro 13 e julho – Cep: 49.015-460, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Claudio Batista, nº 334, bairro Santo Antônio – CEP: 49.060-100, CNPJ/MF nº.13.007.182/0001-74, Inscrição Municipal nº. 27.093.569-0, neste ato representada por **JOÃO ALVES NETO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no C.P.F. nº.532.740.165-00, R.G. nº. 838.177-SSP/SE, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta Capital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - Este Contrato decorre da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2013**, homologada em 02/07/2013, e fundamentada na Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada, com sede na Capital ou Grande Aracaju, para a transmissão em ondas médias das sessões ordinárias, solenes e extraordinárias e programas da Câmara Municipal de Aracaju, conforme abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

3.1 - Os serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**, mencionados na cláusula segunda deste Contrato, serão desenvolvidos conforme discriminado a seguir:

3.1.1 Transmissão ao vivo na sede da Câmara Municipal, das sessões ordinárias e extraordinárias e divulgação de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Aracaju, as terças, quartas e quintas-feiras, das 15:00 às 17:00 horas;

3.1.2. Transmissão ao vivo na sede da Câmara Municipal, das sessões solenes agendadas no decorrer do ano;

3.1.3. Transmissão em ondas médias através de link dedicado, das sessões **ITINERANTES NOS BAIRROS DE ARACAJU**, podendo ser ordinárias, solenes e extraordinárias;

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170-Fone (079) 2107-4841



1
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.1.4. Espaço de 15 minutos de segunda a sexta-feira no horário compreendido das 09:00 às 12:00 horas, para Transmissão do Programa "Câmara em Ação"

3.1.5. Espaço de 05 minutos de segunda a sexta-feira na programação linear da emissora no horário compreendido das 06:00 às 18:00 horas para apresentação do Programa "Fala Vereador";

3.1.6. Inserções diárias no total de 10(dez) com 30 segundos cada, anunciando a Transmissão das sessões, do Programa "Fala Vereador" e de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Aracaju de segunda a domingo.

3.2 Nas transmissões de que trata os **itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3**, o locutor em serviço, apenas anunciará o nome do autor da propositura, o assunto e os nomes dos oradores durante a discussão da matéria, sem tecer comentários a respeito. O mesmo procedendo quanto aos apartes, questões de ordens, requerimentos orais ou quando da leitura dos papéis pela Mesa.

3.3. Durante a sessão (**itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3**), ou na sua interrupção por qualquer motivo, não é permitido à emissora:

3.3.1. Fazer entrevista;

3.3.2. Divulgar assunto de interesse de membros da Câmara ou de terceiros;

3.3.3. Transmitir publicidade comercial.

3.4. Quando as sessões extraordinárias ou ordinárias não puderem ser transmitidas, por motivo de força maior ou em razão de legislação superior, no decorrer de suas realizações, serão gravadas e retransmitidas, de uma só vez, até 24 (vinte e quatro) horas após o seu término.

3.5. Nas interrupções ou intervalos havidos nas sessões e no programa "fala vereador", a emissora contratada fica obrigada a divulgar informações institucionais de interesse da Câmara, fornecidas previamente pelo Assessor de Imprensa; havendo sobra de tempo, divulgação das matérias constantes do Expediente e da Ordem do Dia;

3.6. A emissora contratada para os serviços de transmissão fica obrigada a manter em seus arquivos as gravações das sessões, por um período mínimo de 06 (seis) meses .

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS, DA TRANSMISSÃO E DA EQUIPE TÉCNICA DE APOIO

4.1. A Contratada disponibilizará todos os equipamentos necessários a execução dos serviços ora licitados, devendo dispor no mínimo os seguintes:

- 01 Mesa de Som
- 01 Microfone Fixo
- 01 Microfone Sem Fio
- 04 Pares de Conector - Banana (P10) Macho e Fêmea
- 04 Pares de Conector – tipo Canon Macho e Fêmea.

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170-Fone (079) 2107-4841



21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 01 Pedestal Girafa.
- 01 Mesa
- 01 Um Rack para o Equipamento
- 20 Metros de Cabos KMP 2x26

4.2. Os equipamentos deverão ser instalados e estarem disponíveis num prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato;

4.3. A tecnologia utilizada para a transmissão das sessões ficará a cargo da Contratada, podendo ser:

- Solicitar a empresa de telecomunicação local um par de linha privada (lp) de dados, ponto a ponto.
- Caso seja via link, deverá ser UHF de 450 mhz - sp 1045 potencia 20 watts, necessitando de licença da ANATEL.
- Outra tecnologia, desde que tenha comprovada eficiência na execução das transmissões.

4.4. A transmissão será via rádio, com potência não inferior a 02 (dois) KW, devendo objetivar a audiência na região, principalmente no Perímetro Urbano da Cidade de Aracaju/Se.

4.5. A especificação constante no item anterior é de extrema importância para a execução do contrato, uma vez que o objetivo desta contratação será disponibilizar informação a toda comunidade deste Município, com relação às sessões realizadas na Câmara Municipal.

4.6 Para a execução dos serviços dos itens **3.1.1 Transmissão ao vivo na sede da Câmara Municipal, das sessões ordinárias e extraordinárias e divulgação de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Aracaju, as terças, quartas e quintas-feiras, das 15:00 às 17:00 horas e 3.1.2. Transmissão ao vivo na sede da Câmara Municipal, das sessões solenes agendadas no decorrer do ano**, a contratada deverá dispor no mínimo da seguinte equipe técnica:

- 01 Repórter
- 01 Apresentador
- 01 Produtor
- 01 Técnico operacional

4.7 Para a execução dos serviços do item **3.1.3. Transmissão em ondas médias através de link dedicado, das sessões ITINERANTES NOS BAIRROS DE ARACAJU, podendo ser ordinárias, solenes e extraordinárias**, a contratada deverá dispor no mínimo da seguinte equipe técnica:

- 01 Repórter
- 01 Apresentador
- 01 Produtor
- 01 Técnico operacional
- 01 motorista

4.7.1. Quando ocorrerem as sessões itinerantes nos Bairros de Aracaju, a Contratada disponibilizará o veículo para deslocamento dos membros da equipe técnica, no endereço: Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170-Fone (079) 2107-4841





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

bilizará **01 veículo e todos os equipamentos** necessários à realização da Transmissão da sessão.

4.8 Para a execução dos serviços do item **3.1.5. Espaço de 05 minutos de segunda a sexta-feira na programação linear da emissora no horário compreendido das 06:00 às 18:00 horas para apresentação do Programa "Fala Vereador"**, a contratada deverá dispor no mínimo da seguinte equipe técnica:

- 01 Produtor
- 01 Repórter
- 01 Apresentador
- 01 Técnico operacional

4.9 Como os serviços não ocorrerão simultaneamente, os profissionais listados nos itens 4.6, 4.7 e 4.8 poderão ser compartilhados nos diversos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á a:

5.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.1.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

5.1.6. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da **CONTRATANTE**;

5.1.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.1.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar semanalmente cópia das gravações das sessões realizadas, devendo serem gravadas em um CD e devidamente identificados.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE**, através da Divisão Administrativa e com auxílio, no que couber, da Chefia de Comunicação Social, compromete-se, durante a vigência deste Contrato, a:

6.1.1 Proporcionar todas as finalidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**;

6.1.2. Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:

- a) acompanhar e fiscalizar o (s) técnico (s) da **CONTRATADA** em todas as visitas;
- b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- c) sustar a execução de quaisquer trabalhos, por estarem em desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

6.1.3. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

7.1. Constituem prerrogativas da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 58 da Lei n.º 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

7.1.1. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

7.1.2. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

7.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

7.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR DO CONTRATO

9.1. Decorrente dos serviços executados mencionados nas Cláusulas Segunda e Terceira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 9.700,00** (nove mil e setecentos reais), conforme a execução dos serviços da Planilha abaixo, importando o valor global em **R\$ 116.400,00** (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais).

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170-Fone (079) 2107-4841





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (HORA TRANSMI- TIDA/MÊS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	Transmissão em ondas médias das sessões ordinárias, solenes e extraordinárias da Câmara Municipal de Aracaju, compreendendo:	-	-	-
1.1	Transmissão ao vivo na sede da Câmara Municipal, das sessões ordinárias e extraordinárias e divulgação de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Aracaju, as terças, quartas e quintas-feiras, das 15:00 às 17:00 horas;	24	295,83	7.100,00
1.2	Transmissão ao vivo na sede da Câmara Municipal, das sessões solenes agendadas no decorrer do ano;	4	100,00	400,00
2.0	Transmissão em ondas médias através de link dedicado, das SESSÕES ITINERANTES NOS BAIRROS DE ARACAJU, podendo ser ordinárias, solenes e extraordinárias.	4	100,00	400,00
3.0	Espaço de 15 minutos de segunda a sexta-feira no horário compreendido das 09:00 às 12:00 horas, para Transmissão do Programa "Câmara em Ação"	5	100,00	400,00
4.0	Espaço de 05 minutos de segunda a sexta-feira na programação linear da emissora no horário compreendido das 06:00 às 18:00 horas para apresentação do Programa "Fala Vereador"	1 hora e 40 min	300,00	400,00
5.0	Inserções diárias no total de 10(dez) com 30 segundos cada, anunciando a Transmissão das sessões, do Programa "Fala Vereador" e de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Aracaju de segunda a domingo.	300 Inserções mensais de 30 seg	3,00	1.000,00
TOTAL MENSAL R\$				9.700,00
PRAZO (MESES)				12
VALOR GLOBAL R\$				116.400,00

9.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços, ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas em previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

10.1. Após 01 (um) ano de vigência, havendo prorrogação o Contrato poderá ser reajustado mediante solicitação por escrito da Contratada e após negociação com a **CONTRATANTE** e utilizará como índice o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo no caso de extinção deste

10.1. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico - financeiro inicial do presente Contrato, poderá o mesmo ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro da proposta.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Aracaju, para o exercício de 2013, obedecendo à seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	F R
010101	01.031.001.2001	3390.39	00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. **A CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, após a execução do serviço objeto desta licitação e mediante entrega no Setor de Orçamento da Câmara Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

12.1.1. Ofício solicitando o pagamento, acompanhado com mapa mensal que retrate a execução dos serviços ;

12.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

12.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

12.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**;

12.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)- Instituída pela Lei n. 12.440/2011

12.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 12.1., mediante emissão de cheque nominal à **CONTRADA**.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.3.1. Atestação pela **CONTRATANTE**, em relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

12.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 12.1.2 a 12.1.4, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

12.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

12.4. A **CONTRATANTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

13.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente depois de prestados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

13.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

13.2. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

13.3. Caberá à Divisão Administrativa ou ao Setor de Comunicação Social atestar o recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% por dia de atraso sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1 a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao objeto, a Divisão Administrativa poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) – Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o Valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na prestação de serviço ou por item não atendido ou atendido em desacordo com as especificações;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Presidente da Câmara, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera Administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170-Fone (079) 2107-4841



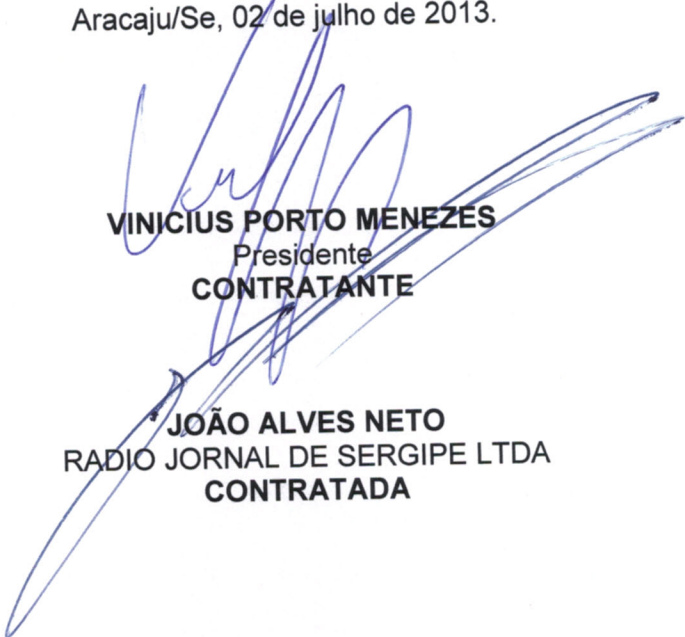


ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

privilegiado que o seja.

E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aracaju/Se, 02 de julho de 2013.



VINICIUS PORTO MENEZES
Presidente
CONTRATANTE

JOÃO ALVES NETO
RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

Thiago Roberto Pinheiro
163.040.394-62

NOME:

CPF:

Gilza M. dos Santos
198.778.115-53

